

Projeto de Lei nº /2023

De 22 de Setembro de 2023

“ALTERA A LEI Nº 2.324 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei nº 2.324 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, sejam eles civis, militares ou religiosos, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, do Agente de Controle de Vetores e Zoonoses ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, para a realização de inspeção, verificação, orientação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate aos transmissores.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei nº 2.324 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º - Nos terrenos baldios ou estabelecimentos onde são mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pelos Agentes de Controle de Vetores e Zoonoses ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, como de risco à proliferação de mosquitos e outras pragas, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade municipal competente, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Artigo 3º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 15 da Lei nº 2.324 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I - notificação do infrator com a determinação que regularize a situação no prazo determinado pelo Agente de Controle de Vetores e Zoonoses ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, sob pena de multa;

(...)

Artigo 4º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.324 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

I – a recusa, pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título do imóvel, em permitir o ingresso do Agente de Controle de Vetores e Zoonoses ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue e febre amarela;

(...)

Artigo 5º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 18 da Lei nº 2.324 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo o infrator será notificado para que regularize a situação no prazo determinado pelo Agente de Controle de Vetores e Zoonoses ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias;

(...)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Projeto de Lei nº /2023

De 22 de Setembro de 2023.

“ALTERA A LEI Nº 2.324 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa nº 079/2023

Prezado Senhor,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei visando alteração da Lei nº 2324 de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as medidas permanentes de controle e prevenção contra doenças transmitidas por insetos e outras pragas.

O atualmente disposto no normativo retromencionado está contraproducente, posto que embora o agente de controle de vetores e zoonoses constate e notifique a infração, este não detém o poder de polícia para imposição de penalidade, ficando tal atribuição outorgada apenas ao agente sanitário, restando sua atuação mitigada, considerando que carece de outro profissional para validar suas atividades, acarretando evidente ineficiência aos relevantes trabalhos de tais profissionais.

A Lei nº 2324 de 26 de dezembro de 2007 está obviamente dimensionada no campo de atuação dos agentes de controle de vetores e zoonoses, contudo a alteração do dispositivo em questão é fundamental para que tais profissionais que integram a estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, possam ser imbuídos do necessário poder de polícia a fim de que sejam aperfeiçoadas suas atividades, no *mister* que desempenham, à exemplo de diversos município brasileiros.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
09CAAB55919A454A920270F57BEF9ADC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/09CAAB55919A454A920270F57BEF9ADC>